

## NOTA INFORMATIVA

### Licenças sem vencimento / Licenças sem remuneração

Com vista à uniformização de procedimentos, elencam-se os seguintes esclarecimentos sobre a concessão de licenças sem vencimento/remuneração, do pessoal docente e não docente, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os requerimentos relativos à concessão de licenças de Pessoal Docente e Não Docente são apresentados, exclusivamente, através de formulário eletrónico disponibilizado durante todo o ano na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (<http://www.dgae.mec.pt>).

Os pedidos de licença devem ser fundamentados e, no caso de licença fundada em circunstâncias de interesse público, terão obrigatoriamente de ser acompanhados por documento(s) comprovativo(s), a anexar em formato PDF.

Sempre que o docente se encontrar a exercer funções num AE/ENA diferente do de provimento, deverá indicar como entidade de validação o AE/ENA onde se encontra colocado.

No caso de estar a desempenhar funções noutra entidade que não seja um AE/ENA deverá indicar o AE/ENA de provimento como entidade de validação.

O docente de QZP que se encontre na situação anteriormente referida deverá indicar como entidade de validação o último AE/ENA de colocação.

O órgão de gestão do AE/ENA validará as informações constantes no formulário e emitirá parecer fundamentado. Antes de submeter, caso exista(m) algum(uns) campo(s) invalidado(s), deverá ser disponibilizada a informação correta no mesmo espaço onde foi emitido o parecer.

## I. PESSOAL DOCENTE E PESSOAL NÃO DOCENTE

---

### 1. Licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau (Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril)

A licença pode ser concedida por períodos de duração não superior a dois anos, renováveis.

O pedido deve ser acompanhado de cópia do contrato celebrado. Caso não tenha sido, ainda, celebrado contrato, deverá indicar a duração da licença pretendida e apresentar, no prazo de 30 dias, o documento em falta, sob pena de caducidade da licença.

**Efeitos:** a concessão desta licença não determina a abertura de vaga.

O tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais, devendo o requerente efetuar os descontos, com base na remuneração à data da concessão da licença, para efeitos de aposentação e de fruição dos benefícios sociais.

**Regresso:** é requerido através da aplicação SIGRHE, existente para o efeito, disponível no site da Direção-Geral da Administração Escolar, na qual deverá ser anexado o documento comprovativo da cessação da relação laboral em Macau.

O trabalhador terá de se apresentar no serviço de origem no prazo máximo de 45 dias após a cessação de funções.

### 2. Licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro

#### (Artigo 282.º, conjugado com o artigo 281.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

A licença pode ser solicitada pelo trabalhador quando o respetivo cônjuge for colocado no estrangeiro por período superior a 90 dias ou indeterminado, em missão de defesa ou representação de interesses do País ou em organizações internacionais de que Portugal seja membro, sendo obrigatório anexar o respetivo documento comprovativo, bem como o comprovativo de casamento/união de facto. A licença tem a duração da colocação do cônjuge no estrangeiro, podendo iniciar-se em data posterior.

**Efeitos:** determina a suspensão do contrato/vínculo.

Caso a licença seja concedida por um período inferior a dois anos, o trabalhador tem direito à contagem do tempo para efeitos de antiguidade e pode continuar a efetuar descontos para a ADSE ou outro sistema de saúde de que beneficie, com base na remuneração auferida à data do início da licença.

**Regresso:** é solicitado através da aplicação SIGRHE, existente para o efeito, disponível no site da Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo de 90 dias a contar da data do termo da situação de colocação do cônjuge no estrangeiro, na qual deverá ser anexado o documento comprovativo da cessação da colocação do cônjuge. Caso o trabalhador não requeira o regresso à atividade no prazo

de 90 dias, presume-se a sua vontade de extinguir o vínculo de emprego público por denúncia ou exoneração a pedido do trabalhador.

Caso a licença seja concedida por um período inferior a dois anos, o trabalhador tem direito à ocupação de um posto de trabalho no órgão ou serviço quando terminar a licença.

Se a licença autorizada for por um período igual ou superior a dois anos e o posto de trabalho se encontrar ocupado, deverá aguardar a previsão no mapa de pessoal, de um posto de trabalho não ocupado, podendo candidatar-se a procedimento concursal compatível. No que concerne aos docentes caso se verifique que a vaga foi extinta ou ocupada devem ser candidatos ao concurso externo anual.

### **3. Licença sem remuneração para o desempenho de funções em organismos internacionais**

#### **(Artigo 283.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)**

O requerimento deve ser acompanhado de documento comprovativo do exercício de funções em organização internacional, a emitir por essa entidade.

A concessão desta licença é da competência conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área dos Negócios Estrangeiros e pelo serviço a que pertence o trabalhador.

**Efeitos:** a concessão desta licença não determina a abertura de vaga.

O trabalhador tem direito à contagem do tempo para efeitos de antiguidade e pode continuar a efetuar descontos para a ADSE ou outro sistema de saúde de que beneficie, com base na remuneração auferida à data do início da licença.

**Regresso:** é requerido através da aplicação SIGRHE, existente para o efeito, disponível no site da Direção-Geral da Administração Escolar, devendo ser anexado o documento comprovativo da sua situação, emitido pela organização internacional.

### **4. Licença sem remuneração por fim do prazo de faltas por doença - Trabalhadores do Regime de Proteção Social Convergente (Artigo 34.º, da Lei preâmbular n.º 35/2014, de 20 de junho)**

A licença pode ser pedida, findo o prazo de 18 meses, nos termos da alínea b) do ponto 1 do artigo 34.º, unicamente pelos trabalhadores abrangidos pelo Regime de Proteção Social Convergente (abrangidos pela CGA/Regime convergente), de acordo com o artigo 14.º da Lei supramencionada.

**Efeitos:** determina a suspensão do contrato/vínculo.

**Regresso:** é requerido através da aplicação SIGRHE, existente para o efeito, disponível no site da Direção-Geral da Administração Escolar.

O regresso ao serviço do pessoal docente está dependente de parecer favorável da junta médica, de acordo com o artigo 99.º do ECD.

## II. PESSOAL DOCENTE -Regras Especiais

---

Às licenças sem vencimento solicitadas por docentes integrados na carreira e cumprido o período probatório, aplica-se o estabelecido nos artigos 105.º a 107.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, conjugados com os artigos 280.º a 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

### 1. Licença sem vencimento até 90 dias - 30, 60 ou 90 dias (Artigo 105.º do ECD)

A licença pode ser pedida em cada ano civil por docente com, pelo menos, três anos de serviço docente efetivo.

O gozo de licença sem vencimento até 90 dias impede que seja requerida nova licença da mesma natureza no prazo de três anos.

O regresso ao serviço só pode ocorrer após gozo integral da licença concedida.

**Efeitos:** determina a suspensão do vínculo, mas há lugar à recuperação de vaga no respetivo quadro, quando terminar a licença.

**Regresso:** efetua-se no final da licença, sem quaisquer formalidades.

### 2. Licença sem vencimento por um ano (Artigo 106.º do ECD)

A licença tem de ser obrigatoriamente coincidente com o início e termo do ano escolar.

**Efeitos:** determina a suspensão do vínculo, mas há lugar à recuperação de vaga, quando terminar a licença.

Os docentes de Quadro de Zona Pedagógica têm de concorrer ao concurso de Mobilidade Interna no ano correspondente ao regresso da licença.

O período de tempo da licença é contado para efeitos de aposentação, sobrevivência e fruição dos benefícios da ADSE, se o docente mantiver os correspondentes descontos com base na remuneração auferida à data da sua concessão.

**Regresso:** efetua-se no final da licença, sem quaisquer formalidades.

### 3. Licença sem vencimento de longa duração (Artigo 107.º do ECD)

A licença tem de ser obrigatoriamente coincidente com o início e termo do ano escolar e pode ser solicitada por docente com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo.

**Efeitos:** determina a suspensão do vínculo.

**Regresso:** é requerido até 30 de setembro do ano anterior àquele em que o docente pretende regressar. O regresso é solicitado através da aplicação SIGRHE, existente para o efeito, disponível no site da Direção-Geral da Administração Escolar.

O regresso ao posto de trabalho está dependente da existência de vaga.

#### 4. Licenças sem vencimento para o desempenho de funções em Escolas Portuguesas:

- Escola Portuguesa de Moçambique (Decreto-Lei n.º 241/1999, de 25 de junho com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 211/2015, de 29 de setembro)
- Escola Portuguesa de Luanda (Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro)
- Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe (Decreto-Lei n.º 212/2015, de 29 de setembro)
- Escola Portuguesa de Cabo Verde (Decreto-Lei n.º 213/2015, de 29 de setembro)
- Escola Portuguesa de Dili (Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2015, de 29 de setembro)

Estas licenças consideram-se fundadas em circunstâncias de interesse público.

**Efeitos:** a concessão destas licenças não determina a abertura de vaga.

O tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais, devendo o requerente efetuar os descontos, com base na remuneração à data da concessão da licença, para efeitos de aposentação e fruição dos benefícios sociais.

**Regresso:** efetua-se no final da licença sem quaisquer formalidades.

O pedido de regresso antecipado deverá efetuar-se através da aplicação SIGRHE, disponível no site da Direção-Geral da Administração Escolar, estando a autorização dependente da existência de horário na escola de origem.

#### 5. Licença sem remuneração para o desempenho de funções em Centros de Aprendizagem de Formação Escolar (CAFE) - Timor (Despacho n.º 2293/2015, de 5 de março)

Esta licença considera-se fundada em circunstâncias de interesse público.

**Efeitos:** a concessão desta licença não determina a abertura de vaga. O tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais, devendo o requerente efetuar os descontos, com base na remuneração à data da concessão da licença, para efeitos de aposentação e fruição dos benefícios sociais.

**Regresso:** efetua-se no final da licença, sem quaisquer formalidades.

Se o contrato cessar por razões que não sejam imputáveis ao docente, este pode requerer o regresso antecipado ao lugar de origem.

O pedido de regresso antecipado é solicitado através da aplicação SIGRHE, existente para o efeito, disponível no site da Direção-Geral da Administração Escolar.

Se o contrato cessar por razões que lhe sejam imputáveis, aplica-se, desde o dia seguinte à sua cessação, todos os efeitos previstos na lei para as licenças sem remuneração não fundadas em circunstâncias de interesse público.

## **6. Licença sem vencimento para o desempenho de funções em Ensino Português no Estrangeiro (Portaria n.º 281/2012, de 14 de setembro)**

A licença é concedida a docentes recrutados por associações de portugueses ou entidades estrangeiras, públicas ou privadas, que promovem e divulgam o ensino da língua e cultura portuguesas, pelo período de um ano, nos termos do artigo 106.º do ECD, podendo ser sucessivamente renovada por igual período, enquanto comprovadamente se mantiver o exercício de funções. A autorização das licenças produz efeitos a 1 de setembro do respetivo ano letivo.

A solicitação da licença ou a renovação deve ser requerida até 30 de junho do ano a que respeita a contratação local.

**Efeitos:** a concessão destas licenças não determina a abertura de vaga.

O pedido de contagem de tempo de serviço é requerido à Direção-Geral da Administração Escolar, após o termo do ano escolar a que respeita a referida licença, acompanhado de documento comprovativo do exercício, devidamente certificado pela instituição recrutadora e autenticado pelo respetivo consulado ou embaixada portuguesa.

**Regresso:** efetua-se no final da licença, sem quaisquer formalidades.

## **7. Licença sem vencimento para o desempenho de funções como Agente de Cooperação**

**(Lei n.º 13/2004, de 14 de abril)**

Esta licença considera-se fundada em circunstâncias de interesse público.

O pedido deve ser acompanhado de requerimento emitido pelo Instituto Camões, I. P..

**Efeitos:** a concessão desta licença não determina a abertura de vaga.

O tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais, devendo o requerente efetuar os descontos, com base na remuneração à data da concessão da licença, para efeitos de aposentação e fruição dos benefícios sociais.

**Regresso:** efetua-se no final da licença, sem quaisquer formalidades.

### III. PESSOAL NÃO DOCENTE

---

Às licenças sem remuneração solicitadas pelo pessoal não docente com vínculo de emprego público aplica-se o estabelecido nos artigos 280.º a 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

#### 1. Licença sem remuneração por período inferior a um ano.

**Efeitos:** determina a suspensão do contrato.

**Regresso:** efetua-se no final da licença, sem quaisquer formalidades.

#### 2. Licença sem remuneração por período igual ou superior a um ano.

**Efeitos:** determina a suspensão do contrato.

**Regresso:** O regresso é solicitado através da aplicação SIGRHE, disponível no site da Direção-Geral da Administração Escolar.

O regresso ao posto de trabalho está dependente da existência de vaga no mapa de pessoal.

Lisboa, 02 de novembro de 2022

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar,

*Joana Gião*